



Quarta-feira, 2 de Julho de 2025

I Série – N.º 122

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 595,00

SUMÁRIO

Presidente da República

Despacho Presidencial n.º 167/25 14160

Autoriza a celebração do Acordo de Crédito à Exportação entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e a Instituição Financeira Deutsche Bank, S.A.E.U., no valor global de € 152 203 301,19, com cobertura da Agência de Crédito à Exportação de Espanha «CESCE», para o financiamento de 50% do Contrato Comercial, incluindo 100% do prémio de seguro da «CESCE» para a materialização do Projecto de Construção da Cadeia de Máxima Segurança, autoriza a celebração do Acordo de Crédito Comercial entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e a Instituição Financeira Deutsche Bank S.A.E.U., no valor global de € 98 837 728,26, para o financiamento do valor remanescente, correspondente a 35% do Contrato Comercial, incluindo 100% da Comissão de Mitigação do Risco, e delega competência à Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, para a negociação e assinatura dos referidos Acordos de Crédito e de toda a documentação relacionada com os mesmos, em nome e em representação da República de Angola.

Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

Decreto Executivo n.º 431/25 14161

Estabelece as Normas de Organização e Funcionamento da Comissão de Reforma da Justiça e do Direito para o período 2024-2027. — Revoga a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Ministério da Cultura

Decreto Executivo n.º 432/25 14169

Revoga o reconhecimento da Igreja de Jesus Cristo do Espírito da Verdade — BIMA, pela prática de actos ilegais contrários à Constituição da República de Angola e ao disposto nas alíneas b), f) e h) do artigo 48.º da Lei n.º 12/19, de 14 de Maio, sobre a Liberdade de Religião e de Culto. — Revoga o ponto 42 do artigo 1.º do Decreto Executivo n.º 31-B/92, de 17 de Julho.

Secretariado do Conselho de Ministros

Rectificação n.º 12/25 14171

Rectifica o Decreto Presidencial n.º 129/25, de 17 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 111, I Série, que altera os artigos 3.º, 11.º, 12.º e 14.º, adita as alíneas m), n), o) e p) ao n.º 2 do artigo 11.º e as alíneas e) e f) ao n.º 3 do artigo 12.º e republica o Estatuto Orgânico do Secretariado do Conselho de Ministros, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 326/17, de 13 de Dezembro.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Decreto Executivo n.º 432/25 de 2 de Julho

Considerando que ao abrigo do Despacho n.º 3031/22, de 6 de Julho, foi criada uma Comissão de Inquérito Administrativo para apurar os factos e procedimentos que atentam contra as normas que regulam o exercício da liberdade de religião e de culto na República de Angola;

Atendendo que, como resultado do referido inquérito, ficou provado que a Igreja de Jesus Cristo do Espírito da Verdade — BIMA tem violado as normas sobre o branqueamento de capitais, transferência ilícita de valores para o estrangeiro, facilitação de aquisição de documentos de cidadania angolana aos cidadãos estrangeiros oriundos da República Democrática do Congo;

Tendo, ainda, ficado provado que a referida Confissão Religiosa tem auxiliado ilegalmente a entrada de estrangeiros no território nacional, sob a capa de missionários, e praticado actos de discriminação entre cidadãos oriundos da República Democrática do Congo contra angolanos e incitado ao ódio e violência;

Considerando que tais comportamentos exigem a tomada de medidas legais, em observância ao disposto nas alíneas b), f) e h) do artigo 48.º da Lei n.º 12/19, de 14 de Maio, sobre a Liberdade de Religião e de Culto;

Ouvido o Ministério Público, na qualidade de entidade detentora do controlo da legalidade da organização e actividade das Confissões Religiosas, conforme disposto no artigo 51.º da Lei sobre a Liberdade de Religião e de Culto;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e no uso da faculdade que me é conferida pelos artigos 20.º e 23.º do Decreto Presidencial n.º 51/20, de 28 de Fevereiro, que aprova o Regulamento da Lei sobre a Liberdade de Religião e de Culto, combinado com as alíneas b), i) e l) do artigo 5.º e o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 133/24, de 25 de Junho, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura, determino:

REVOGAÇÃO DO RECONHECIMENTO DA IGREJA DE JESUS CRISTO DO ESPÍRITO DE VERDADE — BIMA

ARTIGO 1.º (Revogação)

É revogado o reconhecimento da Igreja de Jesus Cristo do Espírito da Verdade — BIMA, pela prática de actos ilegais contrários à Constituição da República de Angola e ao disposto nas alíneas b), f) e h) do artigo 48.º da Lei n.º 12/19, de 14 de Maio, sobre a Liberdade de Religião e de Culto.

ARTIGO 2.º
(Interdição e encerramento dos lugares de culto)

Em função do disposto no artigo anterior, no interesse da ordem pública e segurança nacional, deve o Instituto Nacional para os Assuntos Religiosos instar à Procuradoria-Geral da República, com vista a solicitar ao tribunal competente a interdição da Igreja de Jesus Cristo do Espírito da Verdade — BIMA, bem como a proibição do exercício das suas actividades no território nacional e o consequente encerramento dos respectivos lugares de culto, nos termos da alínea b) do artigo 53.º da Lei n.º 12/19, de 14 de Maio, sobre a Liberdade de Religião e de Culto.

ARTIGO 3.º
(Normas transitórias)

1. Com a revogação do reconhecimento da Igreja de Jesus Cristo do Espírito da Verdade — BIMA, devem os seus líderes religiosos proceder ao processo de liquidação, em Assembleia da organização, com vista a determinar o destino dos seus bens, que em caso algum devem ser distribuídos pelos seus membros.

2. Compete ao Ministério Público, em colaboração com os Departamentos Ministeriais competente, acompanhar e garantir o cumprimento do disposto no presente artigo.

ARTIGO 4.º
(Revogação)

É revogado o ponto 42 do artigo 1.º do Decreto Executivo n.º 31-B/92, de 17 de Julho.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Cultura.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Junho de 2025.

O Ministro, *Filipe Silvino de Pina Zau*.

(25-0270-A-MIA)

SECRETARIADO DO CONSELHO DE MINISTROS

Rectificação n.º 12/25

de 2 de Julho

Tendo havido lapso no texto da alínea a) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Presidencial n.º 129/25, que «altera e republica o Estatuto Orgânico do Secretariado do Conselho de Ministros», publicado no *Diário da República* I Série, n.º 111, de 17 de Junho, procede-se à seguinte rectificação:

Na alínea a) do n.º 2 do artigo 14.º, sob a epígrafe «Gabinete de Tecnologias de Informação».

Onde se lê:

«a) Conceber, propor e implementar a política do Governo no domínio das tecnologias de informação;»

Deve ler-se:

«a) Conceber, propor e implementar a política do Sector no domínio das tecnologias de informação, em alinhamento com o Ministério das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social;»

Luanda, aos 26 de Junho de 2025.

A Secretária, *Ana Maria da Silva Sousa e Silva*.

(25-0269-A-SCM)